



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA ORGÂNICA DE PONTA GROSSA E REGIÃO

ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 81.906.810/0001-03, com endereço na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 96, 3º andar, bairro: Centro, Curitiba-PR, CEP: 80020-090 e do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA ORGÂNICA DE PONTA GROSSA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 78.603.560/0001-28, com endereço na Rua Balduino Taques, nº 480, 2º andar, Edifício Itapoã, bairro: Centro, Ponta Grossa-PR, CEP: 84010-050, realizada no dia 28/11/2024 na sede do SINDICATO DOS VIGILANTES DE PONTA GROSSA E REGIÃO, sito à Rua Balduino Taques, nº 480, 2º andar, Edifício Itapoã, bairro: Centro, Ponta Grossa-PR, às 09h30min em primeira convocação e as 10h00min horas em segunda convocação, conforme informativo veiculado, para discussão do seguinte ponto de pauta: Avaliação da Contraproposta patronal; Outros encaminhamentos. Os presentes assinaram a lista de presença. A assembleia foi presidida pelo Presidente do SEESVPG, Edson Luiz Ribeiro Ramos, o qual declarou abertos os trabalhos às 10h00min em segunda convocação, cumprimentando a todos, fazendo a leitura completa da ordem do dia, passando a discutir o primeiro ponto da pauta: Avaliação da seguinte Contraproposta Patronal: A concessão a todos os empregados das empresas dedicadas aos trabalhos de Escolta Armada no Estado do Paraná, correção salarial com aplicação integral do INPC dos últimos 12 meses nas cláusulas econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho, data base atual (2023-2024), acrescida de 1% a título de aumento real, correspondente a 4,71% (quatro virgula setenta e um por cento), aplicáveis a partir do dia 01/01/2025, com pagamento de um abono, de modo excepcional, a todo trabalhador com contrato ativo de setembro a dezembro/24, com direito de percepção de um valor mensal de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais) por mês trabalhado e conforme a sua assiduidade em cada mês, mais 1/12 avos do valor de R\$ 114,00, à título de abono no 13º. Exemplificando: empregado que trabalhou de setembro a dezembro, terá direito a R\$ 114,00 multiplicados por 04, resultando no valor de R\$ 456,00. Acaso tenha tido faltas, a cada mês, assim não consideradas as ausências legais, receberá na proporção dos dias. Ainda, ao empregado será assegurado o acréscimo de 1/12 do valor de R\$ 114,00, ou seja, R\$ 9,50 por mês, pelos quatro meses acima referidos. A presente verba será paga a título de abono, sem natureza salarial, na forma do art. 611-A da CLT, até a data de 20.12.24. A partir do dia 01/12/24, quando na realização de missões, urbana, intermunicipal ou interestadual, fica assegurado ao vigilante de escolta armada o ressarcimento das despesas alimentares, a razão de R\$ 7,02 (Sete reais e dois centavos), por hora ou fração de hora trabalhada, limitados à R\$ 126,58 (Cento e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), por dia de trabalho, sem a necessidade de contraprestação ou comprovação de despesas. A criação de uma cláusula convencional, estabelecendo a criação de um VALE ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS, com a seguinte redação: Aos vigilantes abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, que não cometerem qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer um vale alimentação, nas férias, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), multiplicado por 18 dias, em relação às férias de 30 dias, adotada a proporção em frações inferiores, a partir dos períodos de gozo deferidos a partir de 01.01.25. Ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador descontará 10% (dez por cento) do valor total devido do vale alimentação nas férias; ao empregado que cometer de 4 a 5



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA ORGÂNICA DE PONTA GROSSA E REGIÃO

faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador descontará 20% (vinte por cento) do valor total devido do vale alimentação nas férias; e, aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, justificadas ou não, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Parágrafo primeiro: Os vales devidos nas férias, aqui tratadas, poderão ser concedidos em espécie e serão entregues até o prazo do pagamento do descanso anual (art. 145- CLT), permitida a concessão em época diversa, quando se tratar de complementação de vales. No caso de fruição de férias em mais de um período, calcular-se-á na proporção dos dias fruídos em cada período; A partir de 01/09/24, as empresas pagarão aos empregados, que não optarem pelo vale transporte e que se utilizarem de veículo próprio ao alcance do trabalho, o valor de R\$ 190,19 (cento e noventa reais e dezenove centavos), por mês efetivamente trabalhado, à conta de ressarcimento de transporte, parcela esta sem natureza salarial e não integrativa da remuneração para qualquer fim; Fica mantido, pelo presente instrumento normativo, o convênio saúde, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), cabendo à empresa, por empregado, uma contribuição mensal de R\$ 90,00 (noventa reais), e ao empregado a contribuição do valor restante, ficando expressamente autorizado o desconto salarial, em folha de pagamento, na rubrica, em favor do sindicato dos trabalhadores, conforme respectivas bases territoriais, visando a assistência médico-ambulatorial a ser por eles concedida, via convênios. Quando o empregado não cometer, no mês, falta ao serviço, justificada ou não, o valor a ser pago pela empresa, no mês seguinte, passará a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com a correspondente diminuição do encargo do empregado, ficando certo de que o benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho a nenhum efeito; Auxílio Creche, fixado, por filho, a partir de 01.09.24, em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), sofrendo correção, a partir de então, na mesma forma atribuída ao salário da beneficiária, sendo que nesta exclusiva hipótese o benefício será estendido ao filho até atingir da idade de um ano; A partir do dia 01/09/2024, nos casos em que a distância a ser percorrida entre o ponto final da missão realizada e o estabelecimento onde lotado o empregado for superior a 900 km (novecentos quilômetros), seja esta urbana, intermunicipal ou interestadual, fica assegurado ao vigilante de escolta armada o ressarcimento das despesas de hospedagem, conforme efetiva utilização, na base de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por agente, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais) por equipe de escolta armada, mediante comprovação. O estipulado na presente cláusula tem caráter indenizatório, sem natureza salarial contra prestativa, não se integrando para qualquer fim, direto ou indireto, ao contrato de trabalho. Não serão computadas, aos fins do contido na clausula "diárias - ressarcimento de despesas", as horas usufruídas em pernoite. Ainda, fica garantida a aplicação integral, em 1º de setembro de 2025, próxima data base (2025- 2026), da correção salarial integral medida pela variação do INPC dos últimos 12 meses nas cláusulas econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho e a renovação da CCT pelo prazo de dois anos com manutenção das demais previsões convencionais; Colocada a proposta em votação, a mesma foi aprovada por unanimidade dos presentes. Aberto o segundo ponto de pauta: Assuntos Diversos: Tomada a palavra pelo Presidente, este propôs ainda a implantação na Convenção Coletiva de Trabalho, como forma de manutenção da entidade sindical de uma taxa de Solidariedade referente ao custeio das despesas inerentes às negociações coletivas, cujo benefício se estende à categoria como um todo, a ser descontada pelas empresas, nos salários dos meses de dezembro de 2024 e 2025 e junho de 2025 e 2026, de todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, no importância de R\$ 60,00 (sessenta reais) por trabalhador e será repassada às entidades representativas, conforme base territorial, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto de cada parcela, em guia própria



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA ORGÂNICA DE PONTA GROSSA E REGIÃO

enviada pela mesma, valor este também corrigido pela inflação relativa ao INPC acumulado na data base em 2025/2026; Após a apresentação desta propostas, foram cumpridas as formalidades legais, colocando-se em votação a mesma, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes nas assembleias. Não havendo mais nenhuma manifestação a Assembleia foi encerrada, saudando a todos os presentes e agradecendo o empenho de todos. Nada mais a tratar, lavro a presente ata que vai por mim assinada Edson Luiz Ribeiro Ramos, Presidente do SEESVPG, que secretariei a presente assembleia.

Edson Luiz Ribeiro Ramos
PRESIDENTE

EDSON LUIZ RIBEIRO RAMOS
PRESIDENTE SEESVPG